



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI Nº 1588, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cândido Rodrigues, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

2º - Para fins desta Lei, considera – se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidade a serem atendidas;

IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produção e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º. Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Programas governamentais/ metas/ custos;

III - Anexo III – Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

IV - Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Art. 3º. Os programas que compõem o Anexo II de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as propriedades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Art. 4º. A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através do Projeto De Lei específico.

Parágrafo Único - Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados entre outros.

Art. 5º. As propriedades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentária.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, em 16 de outubro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador